



PARECER Nº 27, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391, DE 2025

De autoria do deputado Oseias de Madureira, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o Programa ZOSnãoTER.

Tendo em vista que o projeto foi aprovado em Plenário na forma do substitutivo apresentado na Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais e de Finanças, Orçamento e Planejamento, e prejudicada a redação originalmente proposta, ele deve receber a seguinte redação final:

Altera a Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso, para autorizar a criação do “Programa ZOSnãoTER”, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Seção III - Do Programa de Vacinação da Terceira Idade, da Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I - o artigo 15-A:

“Artigo 15-A - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa ZOSnãoTER”, destinado à disponibilização gratuita das 2 (duas) doses da vacina contra a Herpes Zoster às pessoas com 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.” (NR).

II - o artigo 15-B:

“Artigo 15-B - De acordo com a regulamentação, serão definidos os órgãos responsáveis e as normas complementares para a execução do Programa a que se refere o artigo 15-A desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a instituições públicas e privadas, bem como com os municípios, para fins de divulgação, padronização e concretização dos objetivos do Programa." (NR).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 391, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator